

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631,031/0001-64

LEI № 173

Dispõe sobre Criação de Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Unico de Saúde do Municápio de Sátio Novom Estado do Maranhão, contará com duas instâncias colegiadas sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Paragrafo Unico - Para atender o disposto do "caput" des te artigo, fica criado no Municapio na forma de lei, A CONFEREN-' CIA MUNICIPAL DE SAUDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

- Art. 2º A CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAGDE se reune a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes para a formulação da polática de saúde no Municápio, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.
- § 1º Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema Central da Conferencia Municipal de Saúde.
- § 2º A Conferencia Municipal de Sande será presidida 'pelo Secretário Municipal de Sande e Meio-Ambiente e, na sua au-sencia ou impedimento eventual, pelo seu substituto.
- § 3º O Secretario Municipal de Sande expedira mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcio namento da Conferência Municipal de Sande, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.
- Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAMDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Samde, Prestadores de Serviços e Usumrios, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos dema is segmentos e atua na formulação de estratégia, fiscalização e no controle e avaliação da execução da polática de samde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Continua fl. 01

Avenida Presidente José Sarney, S/N - Centro - Sítio Novo - Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

C.G.C. 05.631.031/0001-64

Continuação

. £1

02

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAMDE será composto por membros;

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL -representantes.
- 11 PROFISSIONAIS DA SAMDE representantes.
- 111- PRESTADORES DE SERVIÇOS representantes.
 - 1V- USUARIOS Os demais representantes.
- § 2º A competencia, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixadas em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

 § 3º Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal de Saúde, pela duração de dois anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Sagde e Meio-Ambiente tem no máximo de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder
Executivo, a relação nominal dos membros do Conselho Municipal de
Saúde.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO. ESTADO DO MARANHÃO. aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de mil. novecentos e noventa e seis (1996).

JUAREZ PORTILHO DA FONSECA

Prefeito Municipal